



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI N° 7.532, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera a redação das alíneas que especifica constantes dos §§ 1º e 3º do art. 1º da Lei nº 7.428, de 10 de janeiro de 2017.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a alínea “d” do inc. X do § 1º do art. 1º da Lei nº 7.428, de 10 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º
.....
§ 1º
.....
X –
.....
d) Caixa Escolar Prof.^a Norma Caixeta de Carvalho..... 2.000,00
.....”

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a alínea “h” do inc. XI do § 3º do art. 1º da Lei nº 7.428, de 10 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º
.....
§ 3º
.....
XI –
.....
h) Caixa Escolar Prof.^a Norma Caixeta de Carvalho..... 24.000,00
.....”

Art. 3º As despesas de que tratam os artigos anteriores serão custeadas em dotações orçamentárias próprias já anteriormente aprovadas; não havendo movimentação orçamentária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 25 de outubro de 2017, 129º ano da República e 149º ano do Município.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal